

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Federal

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 21/06/2024

### TERCEIRA CÂMARA

#### ACÓRDÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 16.0000.2023.000093-9/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2022.  
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Inês Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretária-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santi OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 2207).  
Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA: 027/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Gestões para redução do déficit orçamentário. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional OAB/Paraná. Excelente resultado operacional. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatado e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto da Relatora, integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de junho de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora.

---

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil